



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 250/2024-DEC

PROCESSO Nº 8.2024.0010/001791-1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

Acordo de Cooperação celebrado entre o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, visando estabelecer fluxos organizativos para uniformização da localização dos dados nas Certidões de Dívida Ativa - CDAs que instruem as Execuções Fiscais dos Municípios.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n. **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, n. 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPE: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **88.733.811/0001-42**, com sede nesta Capital, na Rua Marcilio Dias nº 574, Menino Deus, doravante denominado **FAMURS**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 13.019/14, do Decreto Estadual nº 53.175/2016 e da Instrução Normativa da CAGE nº 05/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Conjugação de esforços para estabelecimento de fluxos organizativos à uniformização da localização dos dados nas Certidões de Dívida Ativa - CDAs que instruem as Execuções Fiscais dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO



2.1. Desenvolvimento de ferramenta de Inteligência Artificial para leitura dos dados que constam na certidão de dívida ativa, a fim de otimizar o fluxo dos processos no sistema eproclg.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FAMURS

3.1. Empreender esforços para adesão dos municípios ao modelo de certidão de dívida ativa - CDA apontado no Anexo IV da Cartilha de Racionalização da Cobrança da Dívida Expediente SEI nº 8.2023.0010/001727-3.

3.2. Elaboração e divulgação interna quanto ao presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS

4.1. A execução do presente Acordo não acarretará transferência de recursos e tampouco ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado através de aditivo, observado o limite disposto no art. 99, § 3º, da IN CAGE nº 05/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. Desde que em comum acordo e condicionada à inexistência de alteração do objeto, as partes poderão alterar este Acordo mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO

7.1. É facultada a adesão ao estabelecido neste Acordo de Cooperação mediante assinatura de Protocolo de Adesão.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES



9.1 Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de acesso e/ou senha de acesso fornecida, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei n. 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, com duas testemunhas.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2024.



.....
PODER JUDICIÁRIO DO RS



.....
**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUNICÍPIOS DO RS - FAMURS**

Testemunhas: